

ÁREA FEDERAL**RECEITA FEDERAL FAZ ALERTA DE NOVO GOLPE SOBRE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO**

Mais uma tentativa de golpe envolvendo o nome da Receita Federal vem sendo executada no país. Golpistas estão utilizando informações a respeito de restituição de impostos para lesar os cidadãos.

A instituição alerta para os cuidados com as comunicações enviadas por e-mail. As comunicações da Receita Federal não possuem links de acesso por e-mail ou mensagens. Todas as informações recebidas devem ser confirmadas diretamente no Portal e-CAC, com acesso seguro por meio da conta gov.br ou certificado digital.

Veja abaixo um exemplo de comunicação que golpistas estão utilizando. Com um assunto apelativo de "Saque Imediato", eles usam termos técnicos como PER/DCOMP e ainda tentam dar veracidade ao conteúdo por meio de citações de leis e alíquotas, disponibilizando por fim um link malicioso "Baixar Chave de Acesso" para lesar os contribuintes.

Caro Contribuinte (a)

Você Pessoa Física Ou Jurídica Com IRPF em DIA tem Valores a Serem Resgatados sobre impostos de serviços utilizados pelo PER/DCOMP Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação) conforme lei Federal L9056. A devolução do imposto pode variar de 8% a 27% do valor pago.

Resgate a Chave de Acesso ao Portal e veja quanto sua Empresa tem disponível para devolução.

Baixar Chave De Acesso

Importante ressaltar que a Receita Federal não envia links por email, jamais clique nesses links.

IRPF - RECEITA FEDERAL LIBERA O PROGRAMA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (DAA 2022)

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) liberou o programa da DAA 2022, disponível para *download* em seu site na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/dirpf>).

A DAA 2022 também pode ser preenchida de forma *online*, pelo e-CAC, sem precisar baixar ou instalar nenhum programa, ou, ainda, pelo *app* Meu Imposto de Renda para celulares e *tablets*.

Entre as novidades trazidas na DAA 2022, destacamos as seguintes:

- Pré-preenchida:** o contribuinte pode iniciar a Declaração pré-preenchida em todas as plataformas, acessando com a conta gov.br de nível prata ou ouro;
- Serviços:** todos os serviços de imposto de renda no e-CAC podem ser acessados com a conta gov.br de nível prata ou ouro;
- App Meu Imposto de Renda:** o acesso com a conta gov.br de nível ouro ou prata, permite consultar pendências e dívidas, emitir Darf e utilizar outros serviços pelo celular ou *tablet*;



- d) **Carnê-Leão:** é possível importar os dados do carnê-leão em todas as plataformas (programa, *app* e *online*), inclusive informações de dependentes (se autorizado);
- e) **Pagamento com PIX:** os Darf do imposto de renda terão código de barras, *QR Code* e podem ser pagos via PIX;
- f) **Restituição via PIX:** indicando o CPF do titular da declaração como chave será possível receber a restituição via PIX;
- g) **Ficha Bens e Direitos:** criação de grupos, extinção de códigos não utilizados, possibilidade de informar rendimentos, obrigatoriedade do RENAVAL e alerta sobre registro para embarcações e aeronaves;
- h) **Dependentes:** possibilidade de informar e-mail e celular e obrigação de informar se o dependente mora com o titular. A confirmação atualiza o endereço no CPF do dependente;
- i) **Alimentando - Identificação de quem é o alimentando:** pode ser do titular da declaração ou de um de seus dependentes;
- j) **Rendimentos Acumulados:** possibilidade de informar o valor de juros da ação judicial na ficha de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA);
- k) **Atividade Rural:** permite a inclusão de vários participantes nos dados do imóvel explorado;
- l) **Pronas e Pronon:** Fim das doações para Pronas e Pronon.

IPI - RECEITA COMUNICA A PREPARAÇÃO DE MINUTA DE NOVO DECRETO PARA QUE A REDUÇÃO GERAL DA ALÍQUOTA DO IPI NÃO SOFRA ALTERAÇÃO PELA NOVA TIPI

A Receita Federal divulgou um comunicado que está preparando uma minuta de novo decreto para que a redução geral da alíquota do IPI, promovida pelo Decreto nº 10.979/2022, publicada no DOU de 25.02.2022, não sofra qualquer alteração, em face da entrada em vigor da nova TIPI em 1º.04.2022, aprovada pelo Decreto nº 10.923/2021,

IPI - ALTERADA NOVAMENTE A TIPI E DISCIPLINADA A DEVOLUÇÃO FICTA DE AUTOMÓVEIS EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS PELO DECRETO Nº 10.979/2022

Por intermédio do Decreto nº 10.985/2022 foi alterado o Decreto nº 10.979/2022, mediante alteração na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016 e disciplinada a devolução ficta de automóveis em decorrência da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A redução de alíquotas de 18,5% e 25% não se aplica aos produtos classificados nos códigos relacionados no capítulo 24 da TIPI (tabaco e seus sucedâneos manufaturados).

As alíquotas reduzidas nos mencionados percentuais serão calculadas com, no máximo, 2 casas decimais.

Caso a aplicação do percentual de redução resulte em valores com 3 ou mais casas decimais, a redução a 2 casas para a fixação das alíquotas observará os seguintes critérios de arredondamento:

- a) quando o algarismo correspondente aos centésimos for seguido de algarismo inferior a 5, esse permanecerá inalterado; e
- b) quando o algarismo correspondente aos centésimos for seguido de algarismo igual ou superior a 5, será somada uma unidade ao número de centésimos.



O Anexo ao Decreto nº 10.979/2022, passa a vigorar na forma do Anexo ao Decreto em referência.

Os distribuidores de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 6.729/1979, a qual dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, poderão efetuar a devolução ficta ao produtor de veículos classificados na posição 87.03 da TIPI, dos automóveis existentes em seu estoque em 25.02.2022 mediante emissão de nota fiscal de devolução.

A nota fiscal de devolução conterà a expressão “Nota fiscal de devolução emitida na forma prevista no art. 3º do Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022”.

O produtor de veículos deverá:

- a) registrar a devolução do veículo em seu estoque, com os registros fiscais e contábeis referentes a essa operação, e creditar-se do IPI que incidiu na saída efetiva do produto; e
- b) promover a saída ficta para o mesmo distribuidor que efetuou a devolução ficta e lançar o IPI com a alíquota vigente à data da emissão da nota fiscal referente à saída ficta.

O produtor registrará na nota fiscal referente à saída ficta a expressão “Nota fiscal emitida na forma prevista no art. 3º do Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022, referente à Nota fiscal de devolução nº _____”.

A devolução ficta poderá ser efetuada até 30.06.2022.

O Decreto em fundamento entra em vigor em 09.03.2022, ficando revogado o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.979/2022.

PRORROGADO O PRAZO PARA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS RELATIVOS À NF-e

A Portaria RFB nº 147/2022 alterou o § 3º do art. 1º da Portaria RFB nº 2.189/2017, o qual passa a dispor que a autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por terceiros fica revogada a partir do dia **1º.06.2022**, e não mais a partir de 1º.03.2022, como previsto anteriormente.

Vale lembrar que, o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, foi autorizado a disponibilizar para terceiros, o acesso a dados e informações sob gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) constantes do Anexo Único da Portaria RFB nº 2.189/2017, entre eles, destacamos o acesso ao conjunto de dados e informações relativos à NF-e. A disponibilização de acesso a dados e informações destina-se à complementação de políticas públicas, voltadas ao fornecimento de informações à Sociedade, através de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pela RFB. Os dados e informações apenas serão disponibilizados mediante a apresentação do argumento de consulta estabelecido no mencionado Anexo Único, para cada conjunto de dados e informações.

SUSPENSOS OS SERVIÇOS “CONSNSU” E “CONSCHNFE” DA NT Nº 2/2014

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, nota, esclarecendo que devido ao excesso de utilização indevida do WebService de Distribuição de DF-e de Interesse dos Atores da NF-e (NFEDistribuicaoDFe), serão temporariamente suspensos os pedidos “ConsNSU - Consulta DF-e Vinculado ao NSU informado” (item “b” da seção 3.4.1 da Nota Técnica (NT) nº 2/2014, versão 1.11) e “ConsChNF-e - Consulta de NF-e por chave de Acesso Informada” (item “c” da seção 3.4.1 da NT em referência).

O pedido “distNSU - Distribuição de Conjunto de DF-e a partir do NSU informado” (item “a” da seção 3.4.1 dessa NT) continuará funcionando normalmente. Os pedidos suspensos serão reestabelecidos assim que regras de uso indevido forem implementadas, garantindo o funcionamento para todos os usuários.

ATUALIZADAS AS REGRAS DE USO INDEVIDO DO WEB SERVICE NFEDISTRIBUICAODFe - NT Nº 2/2014

Foi publicado no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, aviso, para garantir a sustentabilidade dos serviços de *download* de NF-e, Web Service NFEDistribuicaoDFe, regulamentados pela Nota Técnica nº 2/2014, que estará vigente a partir de 10.03.2022, concomitante com o retorno das consultas consChNF-e e consNSU, as seguintes regras de uso indevido:

1) o uso indevido relativo ao Web Service NFEDistribuicaoDFe na consulta com tag:distNSU:

1.1) não há mais documentos a distribuir e usuário continua consultando:

Se não existir mais documentos a serem retornados (cStat=137) o usuário deve aguardar uma hora para realizar nova consulta. A realização de novas consultas em 1h, após receber a mensagem cStat=137, gerará o uso indevido, retornando cStat=656. Nesse caso, o CNPJ é bloqueado por 1 hora, sendo impedido de realizar novas consultas nesse intervalo. Decorrido o intervalo de tempo, o desbloqueio será automático.

O campo xMotivo traz a seguinte descrição para ajudar o usuário a entender o que está causando o uso indevido: “Rejeicao: Consumo Indevido. Deve ser aguardado 1 hora para efetuar nova solicitação caso não existam mais documentos a serem pesquisados. Tente após 1 hora”;

1.2) usuário não está consultando os NSU de forma sequencial:



O usuário deve sempre realizar a consulta baseada no ultNSU retornado na consulta anterior, ou seja, deve usar os valores do ultNSU retornados pelo serviço nas chamadas subsequentes. O valor do ultNSU corresponde ao ponto de onde a leitura dos blocos de documentos deve continuar. Quando ultNSU for igual ao valor do maxNSU retornado pelo serviço, quer dizer que não existem mais documentos para serem recuperados. Neste caso, para não haver bloqueio por uso indevido, deve-se aguardar 1 hora para realização de novas consultas.

Se consultar fora da sequência, será bloqueado. Decorrido o intervalo de tempo, o desbloqueio será automático. O campo xMotivo traz a seguinte mensagem: "Rejeicao: Consumo Indevido. Deve ser utilizado o ultNSU nas solicitacoes subsequentes. Tente apos 1 hora"

Atenção: Se diversas aplicações do mesmo ator (emitente ou destinatário ou transportador na NF-e ou indicado no campo autxml) da NF-e efetuarem consultas por NSU para o mesmo CNPJ (14 dígitos - informado na requisição xml), essas devem seguir a mesma sequência de numeração ordenada e de forma ascendente. Caso contrário, enquadrar-se-ão na categoria de uso indevido.

2) o uso indevido relativo ao Web Service NFeDistribuicaoDFe nas consultas com tag: consChNFe e tag: consNSU:

As consultas por chave de acesso e por NSU foram construídas para permitirem ao usuário buscar pontualmente alguma NF-e e de um período retroativo máximo de 90 dias. Se o usuário necessitar buscar todas as NF-es de no máximo 90 dias de um CNPJ ator interessado, deve ser usada a consulta "distNSU".

2.1) consultada uma quantidade de NF-e ou NSU superior ao limite permitido por hora:

Será permitido um número limitado de consultas por chave de acesso ou NSU em um período de 1 hora. Se o usuário continuar consultando após atingir o limite de consultas por chave de acesso ou NSU em 1h, retornará a mensagem 656 - Consumo indevido - ultrapassou o limite de 20 consultas por hora. Nesse caso, o CNPJ é bloqueado por 1 hora, sendo impedido de realizar novas consultas nesse intervalo. Decorrido o intervalo de tempo, o desbloqueio será automático.

Observação: Em quaisquer dos três tipos de consulta, quando o usuário receber a mensagem 656 - consumo indevido, deve aguardar 1 hora. Se retomar a consulta antes de completar 1 hora, o tempo é zerado e a contagem reiniciará até completar 1 hora.

DIVULGADA A VERSÃO 1.12 DA NT Nº 2/2014 QUE TRATA DO WEB SERVICE DE DISTRIBUIÇÃO DE DF-e

Foi divulgada no portal da Nota Fiscal Eletrônica, na aba "Documentos", "Notas Técnicas", a versão 1.12, da Nota Técnica nº 2/2014, que trata do *Web Service* de Distribuição de documentos fiscais eletrônicos.

Essa nova versão atualiza as regras de classificação como uso indevido, conforme adiantado no aviso publicado neste Portal em 04.03.2022. Prazos de implantação:

- Implantação de teste: 09.03.2022; e

- Implantação de Produção: 10.03.2022.

PRORROGADOS OS EFEITOS DA PORTARIA QUE ESTABELECE O IVA-ST DOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

De acordo com a Portaria SRE nº 8/2022 foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 2/2018, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal para prorrogar até 31.03.2022 a utilização da mencionada Portaria, cujos efeitos vigorariam até 28.02.2022.



PRORROGADA A VALIDADE DO IVA-ST UTILIZADO NA FORMAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

A Portaria CAT nº 11/2022 prorrogou para 31.12.2022, a validade do ato que fixou o IVA-ST utilizado na formação de base de cálculo da substituição tributária de produtos alimentícios, que trata o art. 313-X do RICMS-SP/2000.

Porém, o ato prorrogado tinha como validade até 30.11.2022 e, com esta alteração, os demais prazos, inclusive para apresentação de levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, pelas entidades representativas do setor, foram proporcionalmente prorrogados.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ESTABELECIDO O IVA-ST A SER UTILIZADO NAS SAÍDAS SUBSEQUENTES DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL NO PERÍODO DE 1º.04.2022 A 31.12.2024

Foi divulgada através da Portaria SRE nº 12/2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de produtos de perfumaria e de higiene pessoal a ser aplicada no período de 1º.04.2022 a 31.12.2024.

Referida norma ainda:

- a) estabelece procedimentos a serem observados pelas entidades representativas do setor quanto à apresentação à Sefaz de levantamento de preços para fixação do IVA-ST a ser aplicado a partir de 1º.01.2025;
- b) define o percentual a ser utilizado nas hipóteses em que não houver a indicação de IVA-ST específico, constante do Anexo da presente norma e ainda nas hipóteses de operações realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes;
- c) revoga, a partir de 1º.04.2022, a Portaria CAT nº 2/2018, que disciplinava esse disciplinava anteriormente a base de cálculo para o referido setor.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTOPEÇAS – ANTECIPAÇÃO PARCIAL – ALTERAÇÃO - ES

O Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 5.100-R/2022 altera o RICMS/ES, quanto a antecipação parcial do imposto nas aquisições interestaduais de autopeças, relacionadas no Anexo I da Portaria nº 13-R/2022.

Ficam excluídas do regime de antecipação parcial do imposto as aquisições interestaduais de autopeças destinadas à industrialização.

A norma estabelece, ainda, que o contribuinte optante pelo Simples Nacional que adquirir mercadorias sujeitas ao regime de antecipação parcial do imposto, deverá recolher o imposto devido até o 10º dia do segundo mês subsequente ao período de apuração, por meio do Documento Único de Arrecadação (DUA), com o código de receita 322-0 - ICMS Antecipação Parcial.

Além disso, no que tange o levantamento dos estoques, para fins de compensação do imposto pago, para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, fica alterada a sistemática de cálculo e de abatimento (alteração do artigo 1.242).

GESTANTE - RETORNO À ATIVIDADE - IMUNIZAÇÃO COMPLETA

A Lei nº 14.311/2022 disciplinou o trabalho da empregada gestante, inclusive a doméstica, durante a pandemia do coronavírus, determinando que:

1. a gestante totalmente imunizada contra a covid 19 não precisa ser afastada das atividades presenciais e aquelas que se afastaram deverão retornar;

2. a empregada gestante afastada deverá retornar às atividades presenciais nos seguintes casos:

a) após o fim do estado de emergência de saúde pública nacional decorrente do Covid 19;

b) sua vacinação completa, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização (segundo notícias divulgadas no *site* do Ministério da Saúde e outros *sites* oficiais, os especialistas consideraram imunizada a pessoa vacinada com a 2ª dose há duas semanas. Entretanto, após a disponibilização da dose de reforço, surgiu a dúvida se é ou não necessária a aplicação do reforço para que a pessoa seja considerada totalmente imunizada. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid 19 esclarece que o esquema vacinal primário se completa com a 2ª dose. Contudo, a Nota Técnica 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS dispõe que se considera completo o esquema de vacinação quando a pessoa receber a dose de reforço. Assim, cabe ao Ministério da Saúde esclarecer a partir de quando a pessoa é considerada totalmente imunizada);

c) opção pela não vacinação, situação em que é necessário o termo de responsabilidade e de livre consentimento para o trabalho presencial;

3. as gestantes que se recusarem a tomar a vacina deverão assinar um termo de responsabilidade e livre consentimento para o trabalho presencial e deverão retornar ao trabalho, bem como seguir as medidas de prevenção determinadas pelo empregador;

4. antes da imunização completa, a gestante será afastada das atividades presenciais, ficando à disposição para o trabalho à distância. Se for possível alterar as funções desempenhadas pela gestante (respeitadas as competências e as condições pessoais) para que ela possa atuar em *home office*, a empresa deverá fazê-lo, situação em que será mantido o salário integral, tendo a trabalhadora o direito de retornar à função original quando do retorno à forma presencial de trabalho.

ALTERADO PROCEDIMENTOS E OS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E EMISSÃO, RENOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Foi publicada a Portaria MTP nº 549/2022, a qual principalmente altera procedimentos e os requisitos de avaliação de Equipamento de Proteção Individual - EPI e emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação.

Como destaque, o EPI deverá ser concebido e avaliado segundo os requisitos técnicos estipulados nos Anexos I, II, III e III-A da NR 6.

Por sua vez, os EPI submetidos à avaliação compulsória no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro e aqueles previstos no citado Anexo III-A deverão ser avaliados na modalidade de certificação, por meio de organismos de certificação de produtos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, em conformidade, respectivamente, com os Regulamentos de Avaliação da Conformidade publicados por esse Instituto e com o Anexo III-A. Já os demais EPI devem ser avaliados na modalidade de relatório de ensaio, por meio de laboratórios de ensaio de terceira parte acreditados pelo Inmetro, em conformidade com os critérios estabelecidos nos referidos Anexos I, II e III.



Por sua vez, o Anexo I da Portaria MTP nº 672, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo I da Portaria MTP nº 549/2022. E, a Portaria MTP nº 672, de 2021, passa a vigorar acrescida do Anexo IIIA, conforme Anexo II da Portaria assunto dessa notícia..

Por fim, a Portaria MTP nº 549/2022 entra em vigor:

I - em 1º de dezembro de 2023 em relação ao:

a) Anexo A - Capacete de segurança;

b) Anexo B - Luva isolante de borracha; e

c) Anexo C - Componentes dos Equipamentos de Proteção Individual para proteção contra quedas com diferença de nível, todos do Anexo III-A; e

II - em 10 de março de 2022, para os demais dispositivos.

SEGURO DE VIDA: SEGURADORA TEM 30 DIAS PARA PAGAR APÓLICE

O consumidor deve ficar atento aos documentos e prazos na hora de resgatar o valor de um seguro de vida. Os bancos e as seguradoras não devem ultrapassar o prazo de 30 dias para fazer o pagamento da apólice. Se o assunto não for resolvido, é possível acionar a Susep (Superintendência de Seguros Privados) e até mesmo a Justiça, segundo especialistas.

A empresária Barbara Cristina, 38 anos, da Vila Matilde (zona leste de São Paulo), conta que sua família passa por esse problema. Ela não consegue resgatar o seguro de vida do irmão, que morreu em agosto deste ano, e deixou um valor mensal para o pai, Antônio Manoel Ferreira, de 63.

Ela conta que, há dois meses, sente que o acesso vem sendo dificultado pela operadora. “Eles pedem um documento ou dizem que está faltando algo. A gente manda o documento que está faltando eles colocam em análise, aí leva 10 dias úteis e pedem outro documento”, conta.

“Isso é um descaso com a família que sempre pagou o seguro em dia”, desabafa a empresária, que pediu ajuda ao Defesa do Cidadão. “Preciso urgente da ajuda de vocês para tentar solucionar o problema. Meu pai não pode esperar mais.”

Questionado, o banco Santander afirmou que a Ouvidoria tentou contato com a Barbara, mas sem sucesso e solicitou por e-mail a documentação pendente para dar continuidade ao atendimento.

Em novo contato, a leitora afirmou que o problema ainda não havia sido resolvido. O Defesa do Cidadão questionou o Santander novamente, e o banco confirmou o recebimento dos documentos pendentes e informa que retornará diretamente à cliente para informá-la sobre o andamento do processo.

O QUE FAZER

De acordo com especialistas, a seguradora deve ter um canal de atendimento que possa esclarecer todas as dúvidas do consumidor, inclusive referente aos documentos. “Às vezes faltou algum documento e isso pode estar travando o processo. Porém, partindo do pressuposto que não tem e ela já tentou tudo, o ideal seria denunciar junto à Susep, que é o órgão regulador dos seguros. Se o seguro for de banco, também pode tentar algo junto a ouvidoria da Febraban (federação dos bancos)”, afirma a advogada especialista em direito do consumidor Ana Paula Satcheki.

O pagamento de sinistros, como o seguro de vida, deve ser feito em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos pelo beneficiário, explica o advogado Renato Cardoso Pereira, do escritório Stuchi Advogados. “A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo beneficiário”, diz.

Ao formular reclamação à Susep é preciso apresentar documentação que comprove o vínculo com a empresa, como cópia da apólice, certificado de seguro, contracheque ou outro documento que comprove o pagamento do prêmio, contrato, entre outros.

Em casos de demora injustificada no recebimento do prêmio da apólice de seguro, o beneficiário também pode entrar em contato com um advogado especializado para verificar o caso. Segundo o especialista, o caso pode chegar a parar na Justiça e gerar indenização por danos morais por configurar uma falha na prestação de serviços por parte da instituição.

“Quando a seguradora não respeitar o prazo determinado pela Susep, ela precisa pagar a indenização com os valores atualizados. Neste caso, sempre pela variação do índice de inflação que foi definido no contrato, com multa e juros”, complementa Pereira.



PORTO SEGURO CARTÕES OFERECE CONECTCAR SEM MENSALIDADE PARA CLIENTES

A Porto Seguro Cartões lançou uma promoção que exclui a mensalidade da Tag Porto Seguro ConectCar, serviço que facilita e agiliza o pagamento de pedágios e estacionamento. A campanha é válida para todos os clientes que possuem Cartão de Crédito Porto Seguro, sejam eles novos ou antigos. Quem tiver contratado o serviço anteriormente direto com a ConectCar e for cliente do Cartão Porto Seguro pode solicitar a migração de plano para obter a isenção. Somente os clientes dos Cartões Porto Seguro possuem a vantagem de ter o valor debitado direto na fatura do cartão, não exigindo a compra periódica de créditos.

Para Roger Garcia, superintendente da Porto Seguro Financeira, a companhia segue buscando formas de facilitar a vida dos clientes. “Estamos sempre estudando possibilidades de oferecer cada vez mais vantagens e benefícios para os consumidores. Essa oferta com a Tag Porto Seguro ConectCar é uma demonstração de que desenvolvemos soluções para auxiliar nosso cliente em todos os momentos da vida”, acrescenta.

Outra novidade é a possibilidade de utilizar o pagamento automático em estacionamentos de cobrança manual. Para isso, basta informar ao caixa que possui a tag e o valor será debitado na fatura do Cartão. Em estacionamentos com cancela automática, a cobrança segue sendo realizada automaticamente, sem necessidade de nenhuma ação.

“A contratação é rápida e prática. Basta acessar o app Porto Seguro no smartphone, seja ele Android ou IOS, e solicitar sua tag. A taxa de entrega pode ser revertida em *cashback* se o cliente utilizar o serviço nos primeiros 90 dias após recebê-la e cada cliente pode ter até duas tags em seu CPF. Basta instalá-la e aproveitar as vantagens que ela traz para o dia a dia”, explica Roger.

Além da isenção de mensalidade na Tag Porto Seguro ConectCar, o Cartão de Crédito da Porto Seguro traz uma série de outras vantagens para os clientes, como: um ano de isenção da anuidade do cartão, resgate de pontos por prêmios e milhas aéreas, desconto em mais de 200 lojas parceiras no PortoPlus, o Programa Relacionamento da Porto Seguro, e descontos nos produtos da empresa. Outro benefício é o desconto de até R\$ 0,15 por litro de combustível em abastecimento nos postos Shell que possuem a tecnologia Shell Box.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

08.03.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

